

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional com formação em nutrição para atuar na coordenação técnica das ações de nutrição e alimentação escolar das Escolas Públicas do Município de Augusto Corrêa/PA	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Valor Total da Contratação

1.2 R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais)

Vigência Contratual

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 É de responsabilidade da contratada

- 2.1.1 Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino.
- 2.1.2 Zelar pelo armazenamento e conservação do estoque de alimentos.
- 2.1.3 Contribuir com a nutricionista Responsável Técnica quanto à organização do cardápio da merenda da rede municipal.
- 2.1.4 Promover projetos relacionados com a educação alimentar, com o objetivo de disseminar a importância do alimento adequado entre os alunos, alcançando a família e a comunidade.
- 2.1.5 Promover inspeções físicas relativas à merenda escolar.
- 2.1.6 Avaliar as atividades da Gerência como modo de demonstrar as dificuldades e as possibilidades quanto à realização do trabalho feito pela mesma em consonância com os demais setores educacionais a fim de promover o processo ensino aprendizagem.
- 2.1.7 Desenvolver ações em consonância com o Conselho de Alimentação Escolar para a melhoria da qualidade no processo de aquisição e distribuição da merenda escolar.
- 2.1.8 Viabilizar meios em conjunto com a coordenação de projetos e programas para as resoluções de questões relacionadas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- 2.1.9 Fazer relatórios das atividades desenvolvidas, identificando: fraquezas, forças e oportunidades no alcance de metas pré estabelecidas no planejamento.
- 2.1.10 Supervisionar as atividades desenvolvidas pela coordenação sob sua responsabilidade.
- 2.1.11 Desempenhar outras atividades delegadas pelo (a) Secretário (a) e/ou chefe imediato.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo promover ações para a educação alimentar e nutricional de crianças e jovens da escola pública brasileira. Este programa consiste no repasse de verbas federais para estados e municípios, que devem usar os recursos para a alimentação dos estudantes. Antes de realizar a implantação e execução do PNAE em qualquer instituição de ensino, é fundamental que haja uma nutricionista escolar para assumir as responsabilidades técnicas. Ou seja, toda prefeitura e Secretaria de Educação do país deverá empregar nutricionistas em seus órgãos.

3.2 Um dos principais papéis do profissional é proporcionar educação alimentar e nutricional para garantir o desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes. Além disso, ao atuar nas escolas, o nutricionista possibilita uma série de benefícios para todos os atores envolvidos – dos estudantes aos professores, para toda a equipe pedagógica e para as famílias. A escola é uma instituição responsável pela formação de pessoas que estão em processo de desenvolvimento. O nutricionista assume um papel ativo como estimulador de hábitos alimentares saudáveis e influenciador na formação do indivíduo.

3.3 Portanto, a contratação de um nutricionista para atuar na coordenação técnica da merenda escolar no município de Augusto Corrêa/PA é fundamental para garantir uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes. Além disso, eles também orientam sobre boas práticas de alimentação e educação nutricional, promovendo hábitos saudáveis desde a infância, sendo responsável pela elaboração do cardápio escolar, na aquisição e seleção dos alimentos, fazendo o controle de qualidade e segurança alimentar, acompanhar e avaliar a alimentação escolar, elaborar fichas técnicas, realizar ações de educação alimentar, aplicar o Manual de Boas Práticas Alimentares e planejar e supervisionar as atividades relacionadas à alimentação escolar. Nesse sentido, é relevante que se busque um aumento no quadro de nutricionistas no departamento de merenda escolar.

4. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

4.1. A Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas, na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2 A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.3 O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.4 A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

5.6 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.7 O profissional com notória especialização pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente mais adequada ao atendimento da demanda administrativa.

5.8 Desta forma, a Secretaria Municipal de Augusto Corrêa/PA busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando:

5.8.1 A contratação de um profissional com notória especialização e formação em Nutrição para atuar na coordenação técnica da Merenda Escolar junto as Escolas Municipais de Augusto Corrêa/PA, é fundamental para garantir uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes. Assim sendo, a contratação da nutricionista, a Sra. **Laélia de Nazaré Fernandes Reis**, inscrita no conselho de classe **CRN - nº10207**, com formação na área e notória especialização para prestar os serviços no Departamento de Merenda Escolar é de suma importância.

6.9 Por todo o exposto, e considerando a singularidade do objeto e a notória especialização comprovado pelo profissional, a contratação é perfeitamente viável através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento da proposta **MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública, como base no Art. 74, inciso III da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21

6.2. Regime de execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

6.3. Exigências de habilitação:

6.3.1 Proposta de prestação de serviço.

6.3.2 Currículo.

6.3.3 RG e CPF.

6.3.4 Comprovante de residência.

6.3.5 Certificado de graduação.

6.3.6 Certificado de especialização e demais cursos da área.

6.3.7 Comprovação de inscrição no conselho de classe.

6.3.8 Atestado de capacidade técnica junto dos seus respectivos comprovantes.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) **Josiane Luz Reinaldo**, CPF: 657.166.982-04, Matrícula 128877-6 e **Marcos Vinicius dos Santos Oliveira**, CPF: 062.111.752-80, Matrícula 100663-0, indicados pela Diretoria de Instrução para Aquisição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

9.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.



9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.7 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.5 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1.1 PREÇO

11.1.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais).

11.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



11.1.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.1.4.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.1.4.5 O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Após a assinatura do contrato.

13 REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

14.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.



14.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Ssecretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

14.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

15. DATA E LOCAL DE ASSINATURA

15.1 Augusto Corrêa/PA, 27 de novembro de 2024.


Ivanez Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 002/2021